CONTRATO DO SEGURO DE VIDA
INGRESSO PROTEGIDO

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste documento é definir as condições da Apólice de seguro Ingresso Protegido.

1.2. Este Contrato faz parte das Condições Gerais do Seguro Coletivo de Pessoas - Eventos previamente aprovadas pela autoridade competente – SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). As normas constantes deste Contrato, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro Coletivo de Vida em Grupo Eventos que, em relação a este Contrato, tem função subsidiária.

2. GRUPO SEGURÁVEL

2.1. Todos os proponentes que adquirirem ingressos com a Eventim Brasil para um Evento Organizado e optarem por aderir ao seguro.

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. As Coberturas contratadas e suas descrições completas constam nas Condições Gerais do Seguro e Cláusulas Adicionais.

3.2. O Segurado poderá dispor das seguintes Coberturas:

3.2.1. Morte Acidental (MA): Esta cobertura, desde que contratada, garante ao(s) Segurado ou ao Beneficiário(s) o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado, seu Cônjuge, Companheiro(a), filhos, mãe, pai ou irmãos(ãs) decorrente de Acidente Pessoal coberto, **exceto se o evento caracterizar-se como um dos Riscos Excluídos, observados os demais termos desta cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

3.2.1.2. **A vigência dessa cobertura se inicia a partir da data da compra do ingresso do Evento Organizado e termina no final do Evento Organizado.**

3.2.2. Quebra de Ossos(Fratura Óssea): Se contratada, garante ao(s) Segurado o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de fratura óssea após traumatismo ocorrido nos membros indicados na Tabela de Lesões Cobertas **prevista no Item 3.2.2.1**.

3.2.2.1. Tabela de Lesões

FRATURA
Vértebra Cervical
Ossos do Ouvido (martelo, bigorna e estribo)
Quadril ou Pelve
Crânio
Fêmur, Calcâneo, Úmero
Tornozelo, Perna, Cotovelo, Escápula
Maxilar, Clavícula, Antebraços, Punho(ossos do carpo)
Vértebra, Torácica ou Lombar (cada)
Osso esterno, patela (rótula)
Mão (metacarpos, exceto dedos e ossos do carpo)
Pés (exceto calcâneo e dedos do pé), Cóccix
Face ou Nariz (exceto crânio e Maxilar)
Costelas (cada)
Dedos da mão e do pé (cada)

3.2.2.2. A vigência dessa cobertura se inicia partir da data da compra do ingresso do Evento Organizado e termina no final do Evento Organizado.

3.2.3. Doenças Graves (DG): Se contratada, garante ao Segurado o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, após o período de Carência, caso o Segurado tenha Diagnóstico de Câncer, Indicação de Cirurgia de Revascularização do Miocárdio (Artéria Coronariana), Diagnóstico de Insuficiência Renal Crônica, Diagnóstico de Transplante de Órgãos, Diagnóstico de Infarto Agudo do Miocárdio, Diagnóstico de Derrame (Acidente Vascular Cerebral), por médico habilitado, e demonstrada por resultado de exame anátomo-patológico, exceto se decorrente dos riscos excluídos, observado as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, do Contrato.

3.2.3.1. Diagnósticos de Doença(s) grave(s) previstas:

- **Neoplasia Maligna (Câncer))**
- **Cirurgia de Revascularização do Miocárdio (Artéria Coronária)**
- **Insuficiência Renal Crônica**
- **Transplantes de Órgãos**
- **Infarto Agudo do Miocárdio**
- **Derrame (Acidente Vascular Cerebral)**

3.2.3.2. As definições de cada diagnóstico de doença(s) grave(s) prevista(s) no item acima podem ser consultadas nas Condições Contratuais do produto.

3.2.3.3. Somente estarão cobertos os diagnósticos ocorridos durante o período de vigência do seguro, desde que cumprido o prazo de carência desta cobertura.

3.2.3.4. Esta cobertura terá período de carência que encerra-se 90 (noventa) dias antes do fim de vigência individual do seguro.

3.2.3.4.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do seguro.

3.2.4. Auxílio Por Internação Hospitalar (AIH): Se contratada, após o período de Carência, garante ao Segurado o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de sua hospitalização causada por doença ou acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

3.2.4.1. Esta cobertura terá período de carência que encerra-se 15 (quinze) dias antes do fim de vigência individual do seguro.

3.2.4.1.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do seguro.

3.2.5. Desemprego Involuntário (DI): Se contratada, após o período de Carência, garante ao Segurado o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado em caso de rescisão do Contrato de trabalho do Segurado por parte do empregador, não motivada por justa causa, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observada a elegibilidade, carência, e os demais termos desta Cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais**.

3.2.5.1. Esta cobertura terá período de carência que encerra-se 20 (vinte) dias antes do fim de vigência individual do seguro.

3.2.5.1.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do seguro.

3.2.6. Incapacidade Fisica Total e Temporária:

3.2.6.1. Incapacidade Fisica Total e Temporária por Diagnóstico de Covid: Se contratada, após o período de Carência, tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de afastamento involuntário das suas atividades laborativas causados por Diagnóstico de Covid, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura , das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

3.2.6.1.1. Esta cobertura terá período de carência que encerra-se 05 (cinco) dias antes do fim de vigência individual do seguro.

3.2.6.1.1.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do seguro.

3.2.6.2. Incapacidade Fisica Total e Temporária por Licença Médica: Se contratada, após o período de Carência, tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de afastamento involuntário das suas atividades laborativas causados por Licença Médica, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura , das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

3.2.6.2.1. Exclui-se para a cobertura de Licença Médica o Diagnóstico de Covid,

3.2.6.2.2. Esta cobertura terá período de carência que encerra-se 48 (quarenta e oito) horas antes do fim de vigência individual do seguro.

3.2.6.2.2.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do seguro.

3.2.7. Cobertura suplementar Acompanhante: Se contratada, após o período de Carência das coberturas, garante ao Segurado, uma Indenização em caso de ocorrência com o(s) Acompanhante(s) do Segurado para o evento com a Eventim Brasil, de algum do(s) Evento(s) Coberto(s) previsto(s) na(s) cobertura (s) contratada(s) pelo Segurado Titular, desde que comprovado vínculo em determinado evento através da compra de ingresso/bilhete, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta cobertura Suplementar, das Condições Gerais, da(s) cobertura(s) eventualmente contratada(s) e as demais Disposições Contratuais.**

3.2.7.1. A Cobertura suplementar Acompanhante abrange todas as coberturas contratadas pelo Titular do Seguro.

3.2.7.2. Para essa cobertura aplica-se as carências das coberturas contratadas pelo Titular do seguro.

3.2.7.2.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do seguro.

3.2.8. Auxílio Ausência por Questão Legal: Se contratada, garante ao Segurado, uma Indenização em caso de impedimento, por questões legais em comparecer ao Evento Organizado, que tenha adquirido Ingresso/bilhete, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta cobertura, das Condições Gerais, e as demais Disposições Contratuais.**

3.2.8.1. Esta cobertura terá período de carência que encerra-se 15 (quinze) dias antes do fim de vigência individual do seguro.

3.2.8.2. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do seguro.

4. ASSISTÊNCIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4.1. Dano a Propriedade

4.1.1. Se a residência do Segurado ficar inabitável, seja por desastre natural, incêndio, inundação, roubo ou vandalismo, incluindo ainda, a perda prolongada de energia, gás ou água e que devido a tal evento, o cliente fique impossibilitado da utilização do ingresso, a prestadora providenciará ao cliente o reembolso do valor do ingresso não utilizado.

4.1.2. Limite: Reembolso do valor do ingresso (ingresso e taxas administrativas) para o titular da compra.

4.1.3. Este serviço será disponibilizado 14 (quatorze) dias antes da data do evento.

4.1.4. Utilização: Para utilização dessa assistência será necessário que o segurado entre em contato com a central de atendimento através do número 0800 772 2500.

4.1.5. Caso o cliente utilize a assistência, o seu ingresso estará automaticamente cancelado. Caso a utilização seja após o evento, o pagamento do reembolso é condicionado ao não comparecimento ao evento.

4.2. Cancelamento de Transporte

4.2.1. Caso o segurado tenha seu transporte entre o local do evento adquirido pelo site da Eventim e sua residência cancelado, impossibilitando seu comparecimento e utilização do ingresso e que a distância entre os dois locais seja igual ou superior a 300 km, a prestadora de assistência providenciará ao cliente o reembolso do valor do ingresso não utilizado.

4.2.2. Limite: Reembolso do valor do ingresso (ingressos e taxas administrativas) para o titular da compra.

4.2.3. Este serviço será disponibilizado 3 (três) dias antes da data do evento.

4.2.4. Utilização: Para utilização dessa assistência será necessário que o segurado entre em contato com a central de atendimento através do número 0800 772 2500.

4.2.5. Caso o cliente utilize a assistência, o seu ingresso estará automaticamente cancelado. Caso a utilização seja após o evento, o pagamento do reembolso é condicionado ao não comparecimento ao evento.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além dos riscos expressamente excluídos apresentados no Conceito de Acidente Pessoal, das Condições Gerais, estão também excluídos para todas as Coberturas passíveis de contratação disponibilizadas pela Seguradora, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:

a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
c) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro. Em relação as doenças preexistentes, excepcionalmente, mediante expresso acordo entre Seguradora e Segurado, poderá ser excluída da cobertura doenças preexistentes específicas declaradas na declaração pessoal de saúde que integra a proposta. Nesta hipótese, o certificado individual discriminará a(s) doença(s) preexistente(s) objeto(s) de exclusão de cobertura;
d) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:
-do início de vigência individual do seguro; ou
-da solicitação de aumento de Capital Segurado feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado aumentado;
e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;
f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
g) epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo assim declaradas por órgão competente;
h) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem

6. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

6.1. Todos os proponentes que adquirirem ingressos para um evento na Eventim Brasil, poderão contratar o seguro Ingresso Protegido no site da Eventim Brasil.

7. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

7.1. Para as coberturas de Morte Acidental, Doenças Graves, Quebra de Ossos este seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre.

7.2. Para as coberturas Auxílio por Internação Hospitalar, Desemprego Involuntário, Incapacidade Fisica Total e Temporária este seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em o território nacional.

8. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

8.1. O Capital Segurado de cada cobertura contratada constará nos respectivos Certificados Individuais do Seguro.

8.2. O Capital segurado corresponderá ao valor da compra do ingresso e taxas administrativas realizada através da plataforma da Eventim.

9. VIGÊNCIA DO SEGURO

9.1. O prazo de vigência do certificado individual inicia a partir da data da compra do Ingresso e contratação do seguro e termina com fim de vigência no dia do evento comercializado pela Eventim.

10. CANCELAMENTO DO SEGURO

10.1. Além das hipóteses de cancelamento previstas nas Condições Gerais, o Certificado Individual poderá ser cancelado:

a) com o cancelamento da Apólice;
b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da Apólice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
c) com o falecimento do Segurado;
d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva cobertura contratada, que gerou a Indenização;
e) imediatamente, se constatada uma das hipóteses previstas na cláusula "Perda do Direito a Indenização" das Condições Gerais.

10.2. Estorno em caso de Cancelamento do Seguro:

a) Cancelamento do seguro até 90 dias antes do evento, devolução de 100% do valor pago pelo seguro;
b) Cancelamento do Seguro entre 90 dias antes do evento e a data do evento, dentro de um período de 7 dias após a compra devolução 100% do valor pago pelo seguro;
c) Cancelamento do seguro entre 90 dias antes do evento e a data do evento, acima de 7 dias após a compra, será pago o valor proporcional ao número de dias corridos em relação ao número de dias de exposição.
d) Em caso de Cancelamento do Evento Organizado, o valor pago referente a compra do Seguro será devolvido ao Segurado, desde que este não tenha utilizado nenhuma das coberturas. Em caso de utilização, o seguro não poderá ser cancelado.

11. BENEFICIÁRIOS

11.1. O beneficiário desse seguro será o próprio Segurado Titular responsável pela compra do ingresso, exceto no caso de Morte Acidental, quando a indenização será paga na forma da lei.

12. ELEGIBILIDADE

12.1. Em caso de solicitação de indenização antes do evento, ao solicitar a indenização e ocorrer o deferimento e a respectiva indenização do sinistro, o ingresso adquirido pelo titular da compra será cancelado.

12.2. Em caso de pedidos de indenização após o evento, o titular da compra será elegível a receber somente o valor do ingresso. Esta regra é aplicável tanto para utilização das coberturas, quanto das assistências descritas neste contrato.

12.3. O limite de capital indenizável ao cliente para as coberturas e assistências descritas neste contrato é sempre limitado ao valor do ingresso, a caracterização individual de uma cobertura ou assistência cancela o seguro.

13. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

13.1. Para o recebimento da Indenização, deverá ser comprovada satisfatoriamente a ocorrência do evento coberto pelo segurado, assim como a não utilização do ingresso comprado através do site da Eventim, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultada à Seguradora a adoção de quaisquer medidas tendentes à elucidação dos fatos.

13.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e, quando for o caso, os documentos de Habilitação do(s) Beneficiário(s) correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

13.3. O pagamento de qualquer Indenização decorrente do presente seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega de todos os documentos básicos, relacionados nas Condições Gerais.

13.4. Em caso de pagamento da indenização, o ingresso a qual se refere a solicitação será automaticamente cancelado pela Eventim no ato do aviso do sinistro. Caso o sinistro seja aberto após a data do evento comercializado pela Eventim, o segurado só estará elegível mediante a não utilização do ingresso.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Produto Registrado na SUSEP sob nº 15414.624989/2023-51 e sob responsabilidade da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., código SUSEP 0635-1, CNPJ 02.102.498/0001-29.

14.2. A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.

14.3. Os direitos decorrentes do presente seguro prescreverão nos prazos determinados em lei.

14.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

14.5. As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante na apólice/proposta e poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

14.6. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

14.7. Este seguro é estruturado no regime financeiro de repartição simples, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou aos beneficiários.

14.8. Este seguro é por prazo determinado tendo a MetLife a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

14.9. O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da formalização da proposta e poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de utilizar outros meios disponibilizados pela Seguradora.

14.10. Conheça a Política de Privacidade da Informação no site www.metlife.com.br ou solicite pela Central de Atendimento ao Cliente.

14.11. Este documento contém informações reduzidas. Consulte as Condições Gerais do Seguro, na íntegra, no site www.metlife.com.br.

Central de Atendimento

3003 Life - 3003 5433 (capitais e grandes centros)

0800 MetLife - 0800 638 5433 (demais localidades)

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Elogios

0800 746 3420 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil)

Central de Atendimento Assistências

0800 772 2500 (Todos os dias, 24 horas por dia)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala

0800 723 0658 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil)

Ouvidoria

0800 746 3420 (Segunda à sexta das 9h às 18h, em todo o Brasil)

Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
Av. Eng.º Luís Carlos Berrini, 1.253
04571-010 – São Paulo - SP
www.metlife.com.br

Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A, CNPJ: 02.102.498/0001-29, Processo SUSEP n.º: 15414.624989/2023-51
Kovr Seguradora S.A, CNPJ 42.366.302/0001-28, Processo SUSEP 15414.645644/2024-12

CONTRATO DO SEGURO CELULAR

INTRODUÇÃO
O seguro celular Eventim, oferece proteção ao seu aparelho durante o trajeto de ida e volta do evento, nas proximidades do local do evento e durante a realização do próprio evento.

COBERTURAS
O seguro cobre:

Roubo: Quando o celular é subtraído mediante violência ou ameaça.

Furto qualificado: Quando seu aparelho é levado e existe algum vestígio do crime, como uma mochila rasgada.

Furto simples: Quando seu aparelho é levado sem vestígios do crime.

COMO CONTRATAR
Adquira o seguro no momento da compra do ingresso. A cobertura começa 2 horas antes do evento e se estende até 2 horas após sua conclusão, além de estar ativa durante todo o evento. O seguro está disponível em uma faixa de até R$2.000,00 de cobertura:

- **Cobertura até R$ 2.000:** Proteção contra roubo e furto (simples ou qualificado)

PAGAMENTO
O valor do seguro será incluído no total da compra do ingresso e cobrado no momento da finalização da compra.

FRANQUIA:
O seguro possui franquia de 25%. Este é o valor percentual de responsabilidade do segurado em caso de sinistro. A seguradora indenizará o valor que exceder essa quantia.

COMO ACIONAR O SEGURO
Registre o Ocorrido: Em caso de roubo ou furto, registre um boletim de ocorrência (B.O.) e bloqueie o IMEI do aparelho através da ANATEL. Se o celular tiver dois IMEI's, bloqueie o IMEI 1.

Acione o Seguro: Acesse o portal de sinistros em [link do portal] e preencha as informações sobre o incidente. Envie os documentos necessários para análise.

Análise e Indenização: O sinistro será avaliado e, se mais documentos forem necessários, a seguradora entrará em contato. Após a conclusão da análise, a indenização será paga na conta informada na abertura do sinistro, geralmente dentro de 10 dias.

EXCLUSÕES
Algumas situações não estão cobertas pelo seguro. Por exemplo:
- Roubo/Furto ocorrido no interior de veículos;
- Perda ou simples desaparecimento;
- Entrega do aparelho a terceiros por manobra fraudulenta ou estelionato.

Para saber mais, acesse as condições gerais do seguro.

Central de Atendimento
SAC 0800 646 8378.

Para acionamento do Seguro Celular, entre em contato através do link www.sinistrocelular.kovr.com.br ou do telefone 4004-1790.

kovr

KOVR SEGURADORA S.A
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre B
2° andar – São Paulo – SP – CEP 04538-133
www.kovr.com.br

Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A, CNPJ: 02.102.498/0001-29, Processo SUSEP n.º: 15414.624989/2023-51
Kovr Seguradora S.A, CNPJ 42.366.302/0001-28, Processo SUSEP 15414.645644/2024-12